

31/08/2018

Assunto: Aumento do valor da renda- Moradias Rua Guarda Nacional Republicana, nº16- Ajuda

Os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana estão a aplicar o regime de renda apoiada às habitações sitas na Rua Guarda Nacional Republicana, nº16- Ajuda, que são da sua propriedade.

Contudo, nesta aplicação não foi tido em conta que desde há mais de 40 anos a esta parte que os Serviços Sociais não realizam obras de grande ou pequena conservação nas moradias ocupadas pelos Beneficiários, por esse motivo se viram obrigados a aplicar os seus parcos rendimentos à realização de algumas obras urgentes para que as casas reúnam condições de habitabilidade, higiene e conforto.

Mais, os Serviços Sociais foram por diversas vezes alertados/informados/interpelados pelos beneficiários para a realização de obras de conservação e nada fizeram, limitando-se a alegar que não existia verba, bem sabendo que a isso se encontravam obrigados. Por esse motivo (falta de obras de conservação) as moradias apresentam-se, devido ao decurso do tempo, degradadas, com portas a cair, paredes a derrucar, móveis a apodrecer e instalações de luz e água completamente obsoletas.

Acresce que os Serviços Sociais se encontram a aplicar a mesma renda quer aos beneficiários cujas moradias nunca sofreram obras e que as habitam há mais de 40 anos, quer áqueles que vieram agora habitar as moradias, as quais sofreram obras profundas de remodelação, realizadas pelos Serviços Sociais, e que por isso se encontram num estado quase novo.

Situação que cria uma profunda desigualdade e injustiça para os beneficiários que habitam as casas há mais tempo.

Assim, pretendem os moradores das moradias sitas na Rua Guarda Nacional Republicana, nº16- Ajuda que não sofreram obras de conservação, que as suas rendas se mantenham, não chegando ao montante pretendido pelos Serviços Sociais, valor que se encontra a ser pago pelos moradores das moradias que se encontram em estado novo, devido às obras profundas de conservação que sofreram.

Os moradores pretendem que seja aplicado o Decreto-Lei n.º 270/2000, de 7 de novembro, que prevê a possibilidade de alienação das casas dos SSGNR apenas aos beneficiários que detenham a condição de arrendatários dessas mesmas casas.

A situação destas famílias exige uma atenção especial no plano social.

Os moradores :

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. 212 / 18

ENT. 1040 ANO 18

DATA 31/08/2018

mes

11:30